



AUTOS DO PROCESSO Nº 1.112.494 - 2021 (DENÚNCIA)

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido liminar de medida cautelar de suspensão do certame, formulada por Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda-ME, devidamente qualificada na inicial, em face do Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 08/2021, Pregão Presencial nº 01/2021, lançado pelo Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização virtual de informações econômico-financeiras com o intuito de auxiliar o Instituto na análise e acompanhamento dos investimentos de modo a atingir a melhor relação risco x retorno com o consequente aumento de rentabilidade dos mesmos.” (Peça nº 2, código do arquivo nº 2584873, do SGAP).

DE ACORDO:

Aos 12 dias do mês de novembro de 2021, remeto os autos ao Conselheiro Relator, conforme determinação constante do processo eletrônico (peça 6, cód. arquivo 2585916), a conferir:

Considerando a especificidade do objeto, antes de examinar o pedido liminar de suspensão do certame, encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL) para apreciação preliminar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto aos tópicos aventados na presente denúncia e a outros que, a juízo daquela Unidade, possuam materialidade para os fins de medida cautelar.

Em seguida, retornem os autos imediatamente conclusos.

Fábio Dias Costa
TC nº 3202-3
Coordenador em Exercício